



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 111/2021**  
**De 14 de outubro de 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que altera a Lei Municipal nº 3.062, de 23 de maio de 2007, a qual dispõe sobre as feiras livres do Município e dá outras providências. Este Projeto visa, por um lado, reviver um dos ícones do turismo e, por que não, do desenvolvimento econômico de nossa cidade: o Recanto da Cascata, que é dotado de um espaço amplo, arborizado e atraente, suas mediações servem, perfeitamente, à instalação organizada de bancas e barras de feirantes. Por outro lado, visa permitir, tal qual a feira especial que ocorrerá no Recanto, a realização de outras em locais fechados ou praças públicas.

Com as disposições previstas neste Projeto, buscase incentivar diretamente o desenvolvimento social e econômico de dezenas de famílias de feirantes, estimular a agricultura familiar e fomentar a produção de frutas, legumes, hortaliças, entre tantos outros produtos verdadeiramente orgânicos. Assim, depois de tantos anos em desuso, o Recanto da Cascata, da mesma maneira que fora abrigo na *operação calor humano* e na campanha de vacinação contra a Covid-19, servirá agora de acolhida aos feirantes para superar de vez essa crise sanitária e econômica pela qual nós tristemente fomos acometidos.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto, para dar um passo fundamental no desenvolvimento econômico e social da cidade, no incentivo a feirantes, à agricultura e à produção orgânica. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Júlio Antonio Mariano**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**PROJETO DE LEI N.º 111/2021**  
**De 14 de outubro de 2021**

**Altera a Lei Municipal nº 3.062, de 23 de maio de 2007.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º No âmbito do Município de São Roque, será permitido o funcionamento das seguintes feiras:*

*I - livres que poderão funcionar em vias e logradouros públicos ou terrenos municipais, especialmente abertos à população para tal finalidade;*

*II - especiais que funcionarão em locais fechados ou praças públicas, na forma estabelecida em Decreto regulamentar. ”*

*Parágrafo único. Os gêneros alimentícios prioritários para comercialização são os hortifrutigranjeiros, "in natura", sem qualquer processo de manipulação, sendo que os demais alimentos que exijam manipulação, conservação e refrigeração, dependerão de prévia autorização do Departamento de Saúde — Vigilância Sanitária.*

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º A Fiscalização de Obras, Posturas e Meio Ambiente delimitará as áreas destinadas à realização de feiras livres, bem como designará o local e a área destinada a cada feirante dentro do corpo de cada feira. ”*

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 8º Os horários das feiras serão estabelecidos por Decreto.*

*§ 1º O horário de montagem e desmontagem das barracas será estabelecido por Decreto.*



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

§2º *A localização dos equipamentos nas feiras livres será feita de modo a não impedir o acesso de pedestres às residências situadas no local, mantida obrigatoriamente entre os equipamentos e o muro uma passagem de 50 (cinquenta) centímetros, no mínimo, que deverá estar sempre desimpedida.*

§3º *As bancas e barracas serão localizadas em filas (lado a lado) de forma a não impedir a entrada e saída de veículos das garagens. ”*

Art. 4º *O art. 23 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:*

*“Art. 23. É vedada a utilização de sacos reaproveitados para embalar os produtos comercializados nas feiras, excetuando-se os manufaturados, plantas e flores. ”*

Art. 5º *O art. 27 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:*

*“Art. 27. O caldo de cana e água de coco, quando extraído do fruto, deverão ser servidos em copos plásticos ou garrafas descartáveis. ”*

Art. 6º *O art. 28 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do seguinte parágrafo:*

*“Art. 28. A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio das feiras livres e especiais será concedida na forma de licença, com prazo de validade anual.*

*Parágrafo único. Todas as licenças poderão ser cassadas a qualquer tempo sem que assista aos licenciados, direito de indenização por parte da Prefeitura. ”*

Art. 7º *O art. 29 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:*

*“Art. 29. Atendendo ao que dispõe o art. 6º desta Lei, os interessados em comercializar nas feiras livres, pessoa física ou jurídica, deverão fazer a solicitação mediante requerimento da licença junto à Divisão de Rendas do Departamento de Finanças e, se deferido, deverá o interessado apresentar, junto ao Cadastro Mobiliário, a documentação, na forma estabelecida em Decreto, para abertura de Inscrição Municipal. ”*

Art. 8º *O art. 30 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:*



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

*“Art. 30. Para concessão da licença, serão observados o número de vagas disponíveis nas feiras, a ordem cronológica de entrada dos requerimentos e a classificação dos produtos a serem comercializados.”*

Art. 9º O Art. 32 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 32. As licenças de feirante serão revalidadas anualmente até o dia 31 de março de cada ano, obrigatoriamente. Para tanto, o feirante deverá apresentar-se ao serviço de Cadastro Mobiliário da Divisão de Rendas desta Municipalidade, acompanhado da documentação a ser estabelecida em Decreto. ”*

Art. 10. Ficam procedidas as seguintes alterações na Lei Municipal nº 3.062, de 23 de maio de 2007:

I - onde se lê "feiras livres", leia-se "feiras livres e especiais".

Art. 11. O art. 41 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 41. Toda a receita arrecadada com os tributos, inclusive multas, previstas nesta legislação será creditada em conta própria a ser administrada pelo Departamento de Finanças desta municipalidade e custeará, preferencialmente, as despesas decorrentes das feiras e da fiscalização. ”*

Art. 12. O art. 6º passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 6º Poderão comercializar nas feiras do Município as pessoas físicas, as pessoas jurídicas constituídas segundo a lei comercial vigente, as entidades assistenciais sediadas no Município e os produtores rurais devidamente registrados no setor competente. ”*

Art. 13. Revogam-se:

I - o § 2º do art. 2º;

II - o § 3º do Art. 8º;

III - o art. 22;

IV - o art. 25;

V – os incisos I, II, III, IV e V do art. 29;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

VI – os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 32;

VII – o § 4º do art. 42.

VIII – o art. 18.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/10/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**